



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais para situações de emergências e calamidade pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade inadiável de o Município estar devida e previamente estruturado para promover o pronto atendimento à população afetada por eventuais situações de emergência ou estado de calamidade pública, como desastres naturais, inundações, deslizamentos e demais intempéries imprevisíveis que exijam resposta imediata do Poder Público.

Em cenários de calamidade, os impactos e as perdas materiais incidem de forma severa e desproporcional sobre as famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade social. A ausência de fornecimento imediato de itens de primeira necessidade configura grave risco à saúde pública e à dignidade da pessoa humana.

É dever constitucional do Município, por meio de sua rede de proteção socioassistencial e dos serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, garantir o amparo imediato aos desabrigados e desalojados. Destaca-se, neste escopo, a necessidade de assegurar com absoluta prioridade os direitos de crianças e adolescentes, em estrita observância ao Art. 227 da Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A desestruturação familiar gerada por desastres demanda suporte célere para evitar o agravamento de riscos sociais, casos de negligência ou a violação de direitos, garantindo suporte material adequado aos abrigos provisórios e aos serviços de acolhimento.

Sob a ótica do Direito Administrativo e em consonância com a Lei nº 14.133/2021, a presente licitação para formação de Ata de Registro de Preços materializa os princípios do planejamento, da precaução e da eficiência. A imprevisibilidade inerente aos eventos climáticos e emergenciais torna inviável a deflagração de um processo licitatório comum no momento exato do desastre, visto que os trâmites burocráticos ordinários não se compatibilizam com a urgência de salvar vidas e mitigar danos sociais.

Dessa forma, dispor de um mecanismo ágil e previamente estabelecido para a aquisição e distribuição de materiais de contingência garante que a Administração Pública Municipal e a rede de garantia de direitos atuem de maneira integrada, tempestiva e juridicamente segura no socorro à população.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na estruturação de um mecanismo de fornecimento padronizado e célere de materiais de primeira necessidade para o pronto atendimento a situações de emergência e calamidade pública.

A essencialidade desta contratação reside no dever inadiável do Poder Público de mitigar os danos sofridos pela população atingida por eventos climáticos extremos ou desastres imprevisíveis. Para a rede de proteção socioassistencial (SUAS) e órgãos de garantia de direitos, a disponibilidade imediata destes insumos é o fator determinante para evitar o agravamento da vulnerabilidade social. É imprescindível garantir suporte material rápido aos abrigos provisórios e famílias afetadas, assegurando a dignidade da pessoa humana e a proteção prevenindo cenários de negligência, desestruturação familiar ou violação de direitos em momentos de crise.

A escolha da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, fundamenta-se estritamente na natureza do objeto a ser contratado, em total consonância com a Lei nº 14.133/2021. Os materiais pretendidos classificam-se inequivocamente como bens comuns, nos moldes do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência por meio de especificações e normativas usuais de mercado.

Ademais, a adoção da forma eletrônica é a regra prioritária para o certame, justificando-se por atender aos princípios da eficiência, economicidade e transparência. O formato eletrônico garante a máxima ampliação da disputa entre fornecedores de diversas localidades, assegurando à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, além de conferir total rastreabilidade aos atos administrativos, conforme preconiza o art. 29 combinado com o art. 17, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os materiais a serem fornecidos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança e higiene estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	QUANT		DESCRIPTIVO / PRODUTO	Média	Total Item
01	20	UNID	Biombos para divisão de ambientes, o material exigido é MDF, as dimensões devem ser de no mínimo 150 cm de largura x 170 cm de altura.	R\$ 455,03	R\$ 9.100,60
02	30	UNID	Colchão Solteiro Impermeável Espuma D28 Tecido Sintético Azul 12X88x188cm; Suporte De Peso Até 90 Kg Por Pessoa; Com Revestimento Impermeável Em Napa Ou Courino, De Fácil Limpeza	R\$ 271,67	R\$ 8.150,10
03	30	UNID	Travesseiros, impermeável, com revestimento em napa impermeável, as medidas devem ser 50 cm x 70 cm. O enchimento deve ser em fibra, garantindo suporte médio.	R\$ 24,88	R\$ 746,40
04	30	UNID	Mantas de microfibra para solteiro, as medidas aceitas são 1,50 m x 2,00 m ou 1,50 m x 2,20 m. O material deve ser microfibra com composição 100% poliéster e gramatura de 180 g/m². As cores variadas.	R\$ 35,27	R\$ 1.058,10
05	30	UNID	Toalhas de banho, as medidas exigidas são 70 cm x 130 cm. O material deve ser algodão, as cores podem ser brancas ou azul-escuras-escuras.	R\$ 15,25	R\$ 458,40
06	50	UNID	Capas de chuva com capuz, as unidades devem ser divididas nos seguintes tamanhos: 10 unidades do tamanho P, 10 unidades do tamanho M, 20 unidades do tamanho G e 10 unidades do tamanho GG. O material deve ser poliéster com PVC forrado, com espessura de 0,30 mm. As cores permitidas são amarela ou transparente.	R\$ 2,93	R\$ 146,50
07	10	UNID	Chinelos, 5 pares devem ser do número 37/38 (com medidas de 23,7 cm a 25,0 cm) e 5 pares	R\$ 17,89	R\$ 178,90





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

			do número 39/40 (com medidas de 25,1 cm a 26,3 cm). O material deve ser de borracha na cor preta.		
08	200	PCT	Pratos descartáveis, devem ser de tamanho grande e em formato redondo, possuindo 21 cm de diâmetro. O material exigido é plástico na cor branca. Pacotes com 10 unidades.	R\$ 3,65	R\$ 730,00
09	100	PCT	Garfos descartáveis, o material exigido é plástico na cor branca. Pacote com 50 unidades.	R\$ 5,11	R\$ 511,00
10	100	PCT	Facas descartáveis, o material exigido é plástico na cor branca. Pacote com 50 unidades.	R\$ 4,71	R\$ 471,00
11	100	PCT	Colher descartáveis, o material exigido é plástico na cor branca. Pacote com 50 unidades.	R\$ 3,16	R\$ 316,00
TOTAL					R\$ 21.867,00

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- (X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (X) Não
- () Sim

Justificativa:

5.4. Haverá necessidade de amostra?

A Administração poderá, a seu exclusivo critério, solicitar amostras dos materiais ofertados para fins de avaliação técnica, caso haja dúvidas quanto à conformidade ou qualidade dos produtos apresentados.

Tal solicitação não será obrigatória para todos os licitantes, cabendo à Administração definir quando e quais amostras serão requeridas.

Caso seja solicitada, a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação da amostra.

5.5. Será admitida a subcontratação?

- (X) Não
- () Sim

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da ordem de compra.

6.2. Os bens/serviços serão entregues no endereço informado na ordem de compra, conforme informado pela secretaria, sendo todas as entregas no Município de Indaial.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido: 318

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.

Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

Subelemento: 5299 - Outros equipamentos e materiais permanentes

Código Reduzido: 315

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

Subelemento: 3020 – Cama, mesa e banho

Código Reduzido: 701

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.

Vínculo: 266070000040 – União - PVAC - SUAS

Subelemento: 3020 – Cama, mesa e banho

Código Reduzido: 315

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.

Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

Subelemento: 3299 – Outros materiais de distribuição gratuita

Código Reduzido: 701

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.

Vínculo: 266070000040 – União - PVAC - SUAS

Subelemento: 3299 – Outros materiais de distribuição gratuita

Código Reduzido: 315

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.

Vínculo: 150070000000 – Recursos Ordinários

Subelemento: 3022 – Material de copa e cozinha

Código Reduzido: 701

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2459 - Proteção Social Especial - MAC.

Vínculo: 266070000040 – União - PVAC - SUAS

Subelemento: 3022 – Material de copa e cozinha





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: Taciana Sascha Kertzendorff Wolter
Cargo: Agente de Contratação Direta
Matrícula: 10984925
E-mail: licitacaosds@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Miriam Terezinha Nunes
Cargo: Coordenador Financeiro Geral
Matrícula: 462870
E-mail: social2@indaial.sc.gov.br

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.





13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante prévio requerimento formal do interessado, sob pena de preclusão do direito.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 13 de agosto de 2025.

Assinatura

